



Documento Base da Conferência Livre Temática: Direito Humano à Comunicação, Pluralidade e Soberania digital

1. A comunicação como direito humano fundamental

A ideia da comunicação como um direito humano fundamental resultou do reconhecimento de sua crescente centralidade na organização das sociedades e da desigualdade que marca os fluxos informacionais em âmbito mundial, especialmente a partir dos anos 1970. Em 1980, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) publicou o documento “Um mundo, muitas vozes”, que afirmou a comunicação como um direito humano. Processo que, por um lado, motivou a saída dos Estados Unidos da Unesco naquele momento, o que evidencia as tensões geopolíticas que só se agudizaram desde então; por outro, tal reconhecimento motivou lutas em defesa da democratização das comunicações, especialmente na região latino-americana, que vivia, então, a superação de ditaduras militares e a construção de regimes democráticos.

Na prática, o direito humano à comunicação significa que todas as pessoas devem poder e ter condições para se expressar livremente, ser produtoras de informação, fazer circular essas manifestações, sejam elas informações, opiniões ou produções culturais. Tendo em vista as assimetrias nesse setor, bastante marcado pela exploração privada e comercial, tal direito implica que Estado e sociedade adotem medidas para garantir que todos e todas possam exercer esse direito plenamente. Não se trata, portanto, apenas de um direito individual de exercer a liberdade de expressão ou acessar uma vasta gama de fontes de informações. O direito à comunicação é eminentemente coletivo. Remete à capacidade de todos, todas e todes acesso amplo ao conhecimento teórico e prático sobre o uso das tecnologias comunicacionais e participarem da produção e da circulação de conteúdos. Esse caráter é reforçado pela comunicação ser também compreendida como um caminho para reivindicar e acessar outros direitos, como à saúde, à educação, à participação política e tantos mais, se pensada como uma prática libertadora.

Para que esse direito seja garantido, é necessário atuar contra as diferenças econômicas, sociais e políticas que fazem tão poucos terem condições de serem produtores/as e difusores/as. Significa impedir, como prevê a Constituição, qualquer forma de concentração dos meios de comunicação. Significa promover a diversidade cultural, apoiando a produção e a veiculação de conteúdo regional, combatendo os

**Direito Humano à Comunicação, Pluralidade e Soberania digital**

preconceitos e distorções na forma como os diversos grupos sociais, especialmente aqueles minorizados historicamente, são retratados. Significa garantir que estes grupos tenham condições de produção e circulação de suas próprias produções. Significa defender a exigibilidade dos direitos como forma de prevenir ou reparar violações. Portanto, para o fortalecimento da comunicação popular, periférica e independente é fundamental que o Estado, em sentido ampliado, adote medidas de regulação democrática sobre a estrutura do sistema de comunicação, a propriedade dos meios e os conteúdos veiculados, de forma a assegurar a pluralidade de ideias e opiniões, assim como a sustentabilidade dos meios de comunicação. A comunicação deve ser efetivada como direito humano fundamental, com política pública específica que garanta a pluralidade de vozes nas mídias tradicionais e digitais.

Do ponto de vista institucional, países como Bolívia, Equador e Portugal incluíram a comunicação como direito humano em suas constituições. No Brasil, a comunicação não está definida na Constituição Federal de 1998 como um direito, mas como um serviço que pode ser prestado tanto por entes públicos quanto privados. Não obstante, a partir da luta do movimento pela democratização, foram estabelecidos marcos importantes que se relacionam com tal visão, como a fixação, na Carta Magna, da proibição à formação de monopólios e oligopólios; da necessária complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal; da importância da regionalização da produção e do atendimento finalidades culturais, educativas e informacionais. A luta também levou à inscrição do direito à comunicação no Estatuto da Juventude, uma lei federal. Outros direitos associados também passaram a ser reconhecidos. A sociedade civil conquistou, com o Marco Civil da Internet, o reconhecimento do acesso à internet como direito, em 2014. Em 2018, a Lei Geral de Dados Pessoais consagrou a proteção de dados como direito – o que, posteriormente, foi incluído na própria Constituição Federal. Direitos, todavia, que precisam ser reafirmados, exigidos e/ou reparados cotidianamente.

Há, portanto, avanços frutos da elaboração e da luta social. Por outro lado, esse direito nunca foi plenamente reconhecido e garantido no Brasil. Como resultado disso, temos o controle dos meios de comunicação por parte das elites locais e seu uso contra os interesses das maiorias sociais, que sofrem cotidianamente com os ataques violentos praticados pelas narrativas da mídia hegemônica. Mesmo a comunicação pública, espaço que deveria conformar um contraponto a essa lógica e abrir espaço à população, é bastante frágil e muito sujeita aos interesses dos governos de plantão, apesar das resistências das, dos e des trabalhadores e da sociedade civil. A comunicação popular, alternativa ou comunitária também sofre com a falta de reconhecimento, pela ausência de investimentos, pela legislação que restringe o alcance ou mesmo viabiliza



perseguição institucional (caso das rádios comunitárias) ou impede a radiodifusão propriamente dita (caso das TVs comunitárias, restringidas à transmissão via cabo).

O direito à comunicação, em geral, pouco tem sido objeto de política de Estado. Em relação à sustentabilidade, nem sequer por parte do atual governo federal e muito menos dos demais entes da Federação há uma política direcionada para fortalecer ou contemplar minimamente os veículos que integram a mídia alternativa e independente, formada por rádios e tvs web, blogs, sites e portais populares, incluindo também a radiodifusão comunitária. A prova mais evidente da ausência de tal política é o fato de praticamente todas as verbas de publicidade de todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, sendo o mesmo válido para os demais entes da Federação, serem destinadas à chamada grande imprensa, fortalecendo assim a hegemonia da comunicação por parte dos grandes grupos de comunicação, incluindo as Big Techs, que dominam a publicidade na Internet e possuem o monopólio da propriedade das redes sociais e da Tecnologia da Informação. Essa situação, na prática, contraria ou anula as conquistas inseridas no texto constitucional.

Na esteira da exclusão dos setores populares da mídia, suas reivindicações são pouco conhecidas e compreendidas pela sociedade, que padece, afinal, com toda sorte de manipulação ideológica a partir da mídia hegemônica. Há de se evidenciar, ainda, uma carência de formação técnica e conceitual de comunicadoras/es populares que habitam territórios historicamente excluídos e silenciados. É preciso fortalecer a comunicação popular e comunitária como espaço de resistência, identidade e pertencimento, garantindo meios para que os povos contem suas próprias histórias. A pluralidade e a diversidade nas mídias que reivindicamos deve ter, portanto, recorte racial, territorial e de gênero, para combater o silenciamento histórico das populações negras, periféricas e de terreiro, entre outros grupos.

Se este era já o difícil quadro da radiodifusão, as transformações das comunicações nas últimas décadas tornaram o cenário ainda mais marcado pela concentração econômica e de poder, agora em torno das chamadas plataformas digitais, em escala global. Tais plataformas resultam de transformações sistêmicas que influenciaram o desenvolvimento tecnológico, no sentido de fazer com que este atendesse, sobretudo, às demandas do capital em torno da globalização, da financeirização e da afirmação do projeto neoliberal. Para tanto, a internet foi tratada como alheia aos interesses e regulações dos Estados nacionais. Cresceu essencialmente a partir da autorregulação dos agentes, que desenvolveram um modelo de funcionamento baseado na mercantilização, na coleta de dados e no espraçamento para outros setores. Essa lógica produz dependências de toda ordem dos mais diversos agentes, públicos e privados, em relação às plataformas, além de viabilizar formas renovadas de manipulação, como é o



caso da desinformação, e vigilância, tão ostensivamente utilizada contra a população negra e contra as, os e es trabalhadores no Brasil e no contexto do genocídio na Palestina.

Toda essa reconfiguração da internet atendeu aos interesses norte-americanos e teve como centro o Vale do Silício, espaço marcado por profundas desigualdades de gênero, raça, território e tantas mais. Essa origem marca os próprios sistemas e aplicações ali construídos. Tais vieses são visíveis, por exemplo, na facilitação da misoginia e LGBTQIAPN+fobia na internet (a partir, por exemplo, de políticas de moderação de conteúdo que facilitam ataques) e na operação racista dos sistemas de reconhecimento facial (que deveriam ser banidos). Além disso, a lógica do desenvolvimento tecnológico desenfreado e da conectividade permanente traz profundos impactos ambientais, seja pela demanda de matéria-prima como lítio ou pelo aumento da demanda de energia. Cenário agravado com o desenvolvimento da chamada Inteligência Artificial, que demanda processamento amplo e constante, centros de armazenamento de dados etc. Cumpre ter em vista ainda que, no caso da IA, os vieses podem levar a uma “eternização das opressões”, visto que os dados e os procedimentos aparecem como corretos, ao passo que, muitas vezes, são já resultados de desigualdades sociais marcantes.

Em síntese, no direito à comunicação, as lutas se encontram!

2. Caminhos para a democratização das comunicações, com a garantia de pluralidade e diversidade

Os contornos do sistema de comunicações no Brasil foram desenhados para que este atendesse, por um lado, às necessidades de propaganda do Estado e, por outro, de publicidade dos capitais particulares. O fato de termos um sistema concentrado, privado, mercantil e avesso à participação popular é expressão disso. Uma situação que tem sido perpetuada pela postura leniente do Estado em relação ao setor, que se exime do acompanhamento e da responsabilização em casos de violações, além de evitar a proposição de novas regulações necessárias tanto tendo em vista as atuais demandas sociais quanto os desafios postos pelo conjunto de transformações no setor.



Em linhas gerais, alguns eixos norteadores de políticas e reivindicações são considerados essenciais pelo movimento que luta pela democratização dos meios e pelo direito à comunicação:

1. Promover e garantir o exercício da comunicação como direito, o que implica universalizar os serviços e dar condições para que a sociedade possa produzir e fazer circular informações e cultura, com destaque para a acessibilidade plena aos meios de comunicação pelas pessoas com deficiência e para a formação técnica e conceitual de comunicadoras/es populares;
2. Garantir que o acesso universiversal e significativo à internet no Brasil possa fazer parte de uma política pública robusta, com oferta mais ampla para as classes populares, ao invés de depender da autorregulação de mercado;
3. Garantir a soberania nacional popular, com vistas à ampliação da participação na mídia, à independência em relação às infraestruturas e às aplicações, de modo que o desenvolvimento tecnológico seja voltado ao atendimento das necessidades das maiorias sociais;
4. Promover a diversidade cultural, regional, étnico-racial, de gênero, classe social, etária, de orientação sexual, religiosa e outras nos meios de comunicação e na internet, protegendo os grupos sociais, especialmente crianças e adolescentes, de toda forma de exploração, discriminação, opressão e violência, e responsabilizando as instituições em caso de violação de direitos. Na mesma linha, deve-se implementar políticas de acessibilidade comunicacional (legendas, Libras, audiodescrição, leitura fácil) em todas as mídias;
5. Proteger a liberdade de expressão e o exercício do jornalismo e da comunicação popular e alternativa em espaços diversos, com apoio para sua sustentabilidade e ações para evitar todo tipo de violência e intimidação;
6. Promover a tecnodiversidade, viabilizando acesso à internet para os grupos que assim o desejarem, com respeito à ancestralidade, aos saberes diversos, à transparência e à proteção de dados pessoais e da privacidade, bem como apoiando a produção de tecnologias próprias e condizentes com a realidade dos povos e territórios e em atenção à necessária proteção ambiental;



7. Garantir a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal de comunicação, o que demanda o fortalecimento do sistema público de comunicação (considerando, aqui, também a comunicação popular, alternativa ou comunitária) de comunicação, por meio de políticas de fomento, como por meio da criação de fundos públicos com critérios transparentes e gestão democrática e de editais específicos para a criação de conteúdos comunitários - investindo em instalações, equipamentos e recursos humanos - a serem transmitidos via rádios e TVs comunitárias (em sinal aberto - TV 3.0);
8. Impedir a concentração nos meios tradicionais e novos, proibindo efetivamente a propriedade cruzada e desenvolvendo mecanismos para o fomento do pluralismo midiático, por um lado, e estimulando a estruturação de um sistema de comunicação comunitário, popular e independente. Isso significa ampliar o acesso a concessões de rádio e TV para comunicação comunitária e educativa, com simplificação de processos burocráticos.
9. Adotar uma política de democratização das verbas de publicidade dos governos e de todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, assegurando um mínimo de dez por cento dessas verbas para a radiodifusão comunitária e para os veículos que integram a mídia alternativa e independente, em sua diversidade de formatos; criar editais específicos para financiamento de mídias comunitárias e coletivos independentes ligados a grupos historicamente silenciados;
10. Regular as comunicações, tanto os meios de comunicação analógicos (como rádio e TV) quanto digitais (como plataformas), é outra agenda fundamental. A regulação, em geral, deve garantir transparência, regime de responsabilização, obrigações sobre regras para proteger usuários contra violações de direitos e mecanismos para assegurar a liberdade de expressão. No caso da regulação das plataformas digitais, da chamada inteligência artificial e de futuras tecnologias que impactem a comunicação, deve contemplar a remuneração de profissionais de comunicação pelo uso de conteúdo gerado pelos mesmos. Deve, ademais, garantir o reconhecimento de vínculos trabalhistas e condições dignas de trabalho. Por fim, a regulação deve também estimular o desenvolvimento de tecnologias e aplicações próprias, baseadas na ideia de soberania digital popular,



voltadas ao atendimento das necessidades das maiorias sociais. A regulação deve ser objeto de uma arquitetura regulatória que conte com ampla participação social.

11. Desenvolver, por meio da comunicação audiovisual, sistemas de produção/divulgação de TV no formato streaming e aberta, coordenado em rede através de um Centro Popular Nacional de formação, pesquisas, produção e divulgação de artes audiovisuais capilarizada em múltiplos núcleos locais e regionais, que reconstruam a imagem e estética da nossa cultura, em sua multiculturalidade e multiétnica.
12. Promover a participação popular na tomada de decisões acerca do sistema de comunicações, com a criação do Conselho Nacional de Comunicação e similares locais, de órgãos reguladores com participação social, de Observatórios de Mídia e Direitos Humanos, de conselho curador e demais espaços participativos na Empresa Brasil de Comunicação (EBC), bem como por meio da realização de espaços abertos, a exemplo de conferências.
13. É fundamental romper o silêncio acerca das comunicações, por meio da promoção de informações e da educação midiática. É preciso buscar garantir por meio de incentivos e formação continuada a participação das camadas populares (povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos), nos espaços de decisão colegiados pelo direito à comunicação, com o objetivo de efetivar a voz dos povos na centralidade do direito à comunicação.